



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 518/12-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sagemcom Brasil Comunicações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 2, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.039.988/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.954-0

FONE: (92) 98219-0010

FAX: (92) 3614-6836

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3305

PROCESSO Nº: 15533/2022-67

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 2, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'38,06"S e 59°58'32,96"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, aparelhos e equipamentos de medida, teste de controle (registradores e medidores de energia elétrica).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.793 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Dezembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 518/12-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15533/2022-67**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos – MTR
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
10. Apresentar o monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **Ph, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA a alteração a resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as derivadas correções.
11. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos – PGRSL atualizado, conforme termo de referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reserva dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimentos às leis, federal nº 12.305 de 2 agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº10.936/2022 e Estadual nº41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver;
 - b) Memorial Descritivo da Atividade – Atualizado.
12. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológico do período de vigência da L.O;
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença aos seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, atualizado; se houver.
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).
 - c) AVCB – Corpo de Bombeiro Atualizados;
 - d) Documento Comprobatório de Outorga de Uso de recursos Hídricos para Lançamento e captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**